

TERMO ADITIVO A CCT 2014/2016

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, situado a Rua Duílio Calderari, nº 270, Curitiba/PR e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ**, situado na Rua Augusto Stresser, n. 600, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-340, infra-assinados, por seus presidentes, estabelecem as condições nas cláusulas ora pactuadas, mantendo-se vigentes as demais cláusulas e condições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016 em referência.**

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas da CCT, **estando mantidas as demais cláusulas**, ou parte de cláusula, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo:

Cláusula 03 – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2015 os salários serão corrigidos aplicando-se o índice de 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento) sobre os salários praticados em 01/01/2015.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2015, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas nas folhas de pagamento de julho de 2015, pagas até o quinto dia útil do mês de agosto de 2015.

Cláusula 04 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2015, Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$ 328,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Cláusula 05 – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de primeiro de maio de 2015, fica fixado em R\$ 2.655,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para uma jornada de 44 horas semanais.

Cláusula 09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de 01/05/2015, Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, nos percentuais já avençados, sobre o valor base de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

Cláusula 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de julho de 2015, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

Parágrafo terceiro: As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito em 03 (três) vias, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto, e protocoladas no SINDIFAR-PR.

Curitiba, 13 de julho de 2015

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.636.363/0001-42 - Registro Sindical: 012.183.01221-0

Presidente Lia Mello de Almeida

CPF 405.058.479-49

Andrea Canisso Trevisan

OAB/PR 27.204



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Duílio Calderari, 270 - Curitiba – Paraná
Fone/fax: 41-3223-3472
e-mail: info@sindifar-pr.org.br-site: www.sindifar-pr.org.br



3

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
PARANÁ - SINDIPAR**

CNPJ: 76.682.988/0001-88 - Registro Sindical: 024.392.88265-2

Presidente Luis Rodrigo Schruber Milano

CPF 752.814.499-15

Bruno Milano Centa

OAB/PR 41.441

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003658/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053348/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013794/2015-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2015